



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

| Número | Data | Rubrica |
|--------|------------|---------|
| 2416 | 11/11/2024 | Gemi |

DESPACHO
APROVADO

Clayton Divino Boch
Clayton Divino Boch
Vereador

GUILHERME GOMES
Presidente

EMENTA

Solicita ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias à plena aplicação da Lei Municipal n.º 5.104, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade, nos meios que especifica, de textos informativos de incentivo à adesão ao Imposto de Renda Solidário.

REQUERIMENTO N° 638 /2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio das Secretarias competentes, promova as medidas necessárias para dar plena aplicação à Lei Municipal n.º 5.104, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade, nos meios que especifica, de textos informativos de incentivo à adesão ao Imposto de Renda Solidário.

A referida legislação, de iniciativa deste Vereador, visa fomentar a adesão de contribuintes do Imposto de Renda à prática de doações em benefício dos fundos municipais instituídos para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como para a proteção dos idosos. A publicidade estabelecida pela Lei, determinando que se promova ampla divulgação através dos meios institucionais e de comunicação utilizados pelo Município, representa medida de grande alcance social, pois incentiva a destinação de recursos financeiros a fundos que apoiam diretamente ações sociais em prol de segmentos mais vulneráveis da nossa população.

No intuito de assegurar que a implementação da referida Lei atinja de fato seu propósito, é fundamental que a Prefeitura Municipal viabilize campanhas de comunicação direcionadas, especialmente por meio da afixação de material de divulgação anexo em todos os prédios públicos, bem como realize inserções em rádios locais, para amplificar a mensagem e sensibilizar os munícipes quanto à importância e aos benefícios dessas doações, as quais são dedutíveis do Imposto de Renda conforme estabelecido pela legislação federal correlata.

O incremento no número de doações possibilitará que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso tenham maiores condições de execução de suas finalidades institucionais, promovendo a assistência social e a inclusão.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Assim sendo, confio que o Executivo Municipal empreenderá os esforços cabíveis para a implementação da publicidade obrigatória, em atenção aos princípios de economicidade e de eficiência que regem a Administração Pública, pautando-se, ao mesmo tempo, no dever de transparência e no compromisso com a participação cidadã.

Ante o exposto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, ao mesmo tempo em que reitero a importância do integral cumprimento da legislação municipal em questão.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de novembro de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton - Vereador / REP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº5.104, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade, nos meios que especifica, de textos informativos de incentivo à adesão ao Imposto de Renda Solidário, e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 13 de fevereiro de 2023, aprovou Projeto de Lei nº005/2023, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória, por essa Lei, a publicidade, nos meios que especifica, de textos informativos de incentivo à adesão ao Imposto de Renda Solidário, através da doação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal do Idoso, no Município de Mococa.

§ 1º A doação referida no caput deste artigo diz respeito, em primeira monta, àquela autorizada pela Lei Federal nº 8.069/90, que em seu artigo 260 determina que "Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A doação referida no caput deste artigo diz respeito, em segunda monta, àquela determinada pela Lei Federal nº 13.797/19, que "Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.", segundo critérios definidos pela Lei.

§ 3º A publicidade, objeto desta Lei, deverá ser feita através de todos os meios disponíveis no Município, regularmente utilizados pelo poder Executivo e pelo Poder Legislativo, tais como meios radiofônicos, telemáticos e impressos, assim como os periódicos ou qualquer material gráfico por eles editado, incluindo carnês, boletos e guias de tributos e tarifas municipais.

Art. 2º Deverá constar na publicidade o Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – CNPJ dos Fundos Municipais e a descrição do Banco, Agência, conta Bancária e demais dados necessários que possibilitem a destinação da doação para o fundo correspondente que permita o posterior abatimento da doação no Imposto de Renda do doador.

Parágrafo único. Os textos informativos de incentivo à adesão ao Imposto de Renda solidário, deverão pertencer a um gênero de natureza argumentativo-persuasiva, de clara função conativa, e que se utilizam de recursos verbais e não-verbais para constituírem-se. Deverão utilizar uma linguagem coloquial, dinâmica e acessível.

Art. 3º A periodicidade da publicidade em tela será regulamentada pelos Poderes constituídos e distinguidos nesta Lei, podendo ser variável ao longo do ano segundo o meio utilizado para a publicização.

Art. 4º Como forma de incentivo, também os projetos sociais beneficiados pelas doações aludidas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, poderão ser divulgados, sendo que tal autorização para divulgação deverá ser firmada pelos responsáveis destes projetos quando de suas solicitações.

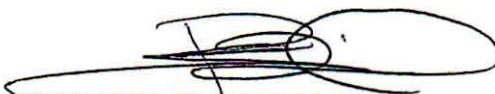
Art. 5º O Poder Executivo Municipal terá 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptar ao que ela determina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO

IMPOSTO DEVIDO

Sobre a renda de cada cidadão incide um valor, chamado de Imposto Devido.

Quem recebe salários, aluguéis e outros tipos de rendas já quita uma parte deste tributo mês a mês, sob a forma de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Quando o cidadão faz sua Declaração de Ajuste do Imposto de Renda, pode ser que a soma dos recolhimentos do IRRF não cubra o Imposto Devido e, neste caso, ele paga um valor adicional; por outro lado, caso os recolhimentos do IRRF ultrapassem a soma do Imposto Devido, ele receberá uma Restituição.

Em qualquer caso, o Imposto Devido permanece o mesmo.

DESTINAÇÃO

Normalmente, a totalidade do Imposto Devido de cada cidadão vai para a União.

Quem declara IRPF no modelo Completo, no entanto, pode escolher o destino de 6% daquela soma, direcionando-a aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa.

Você pode fazer isso de duas formas:

- 1 - Doando um valor ao Fundo de sua preferência e lançando esta doação como uma dedução no próximo IRPF;
- 2 - Ou na própria declaração, de forma rápida e fácil!

E ISSO NÃO VAI TE CUSTAR NADA!

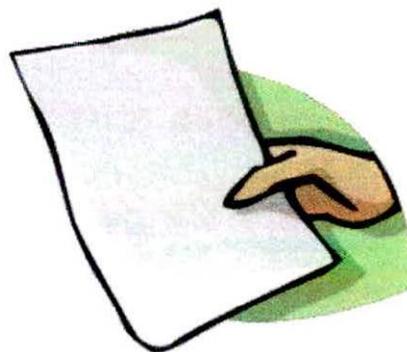
DOAÇÃO NO ANO-CALENDÁRIO

Você faz uma doação agora e ganha desconto no cálculo do seu Imposto de Renda do ano que vem.

- 1 Procure o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa da sua cidade. Ou ainda, entre em contato com um Conselho estadual ou nacional. A escolha é sua!



- 2 Faça uma doação ao Fundo administrado pelo Conselho que você escolheu.



- 3 O Conselho dá um comprovante da destinação efetuada, e você deve guardá-lo até o ano seguinte.

- 4 No ano seguinte, ao preencher a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, você declara o valor doado na guia "Doações Efetuadas". Com isso, você poderá deduzir a soma destinada do seu IRPF!



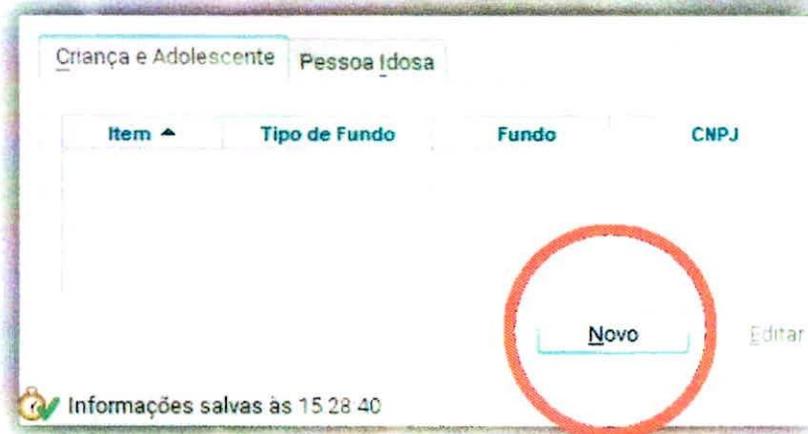
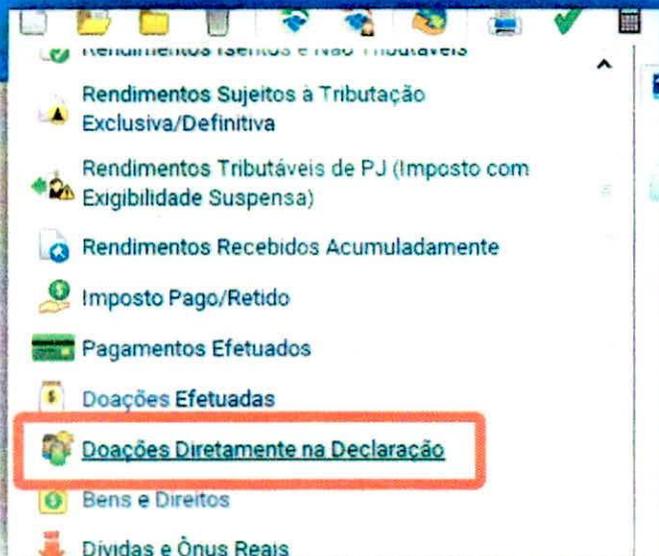
ATENÇÃO: para fazer a destinação durante o ano-calendário, você mesmo calcula o Imposto Devido sobre a renda que está auferindo no ano atual e pode direcionar 6% dele para os Fundos que quiser, inclusive colocando todo o valor em um Fundo só, se desejar.

DESTINAÇÃO NA DECLARAÇÃO

Você destina valores sobre a renda do ano passado, na hora de preencher a declaração do IRPF.

1 Após preencher seus dados, colocar sua renda e até eventuais doações efetuadas no ano passado, bens e outras informações, clique em "Doações Diretamente na Declaração".

2 Agora, dentro da aba "Criança e Adolescente", clique em "novo".



3 Chegou a hora de escolher o fundo que será beneficiado.

Você pode escolher o fundo municipal, estadual ou nacional que quiser e dizer quando destinará.

| Dados da Doação - Estatuto da | |
|--------------------------------------------|----------|
| Tipo de Fundo | |
| Nacional | Estadual |
| UF | |
| SC - Santa Catarina | |
| Valor | 0,00 |
| Valor disponível para doação: 74,77 | |

Agua de Chapeco - 30.141.224/0001-84
Águas Frias - 30.281.419/0001-20
Águas Mornas - 26.485.014/0001-36
Alfredo Wagner - 26.513.650/0001-24
Alto Bela Vista - 26.724.870/0001-05
Anchieta - 18.773.484/0001-77

ATENÇÃO: o limite da destinação segue em 6% sobre o Imposto Devido mas, quando ela é feita dentro da declaração, existe um limite de 3% para cada tipo de Fundo. Você não precisa calcular estes valores, pois o programa traz as somas disponíveis já calculadas.

ATENÇÃO

A destinação de Imposto de Renda só está disponível para quem preenche a declaração no modelo Completo.

A declaração Simplificada não contempla esta possibilidade.

E PARA ONDE VÃO ESTES VALORES?

Cada Fundo tem seu Conselho Gestor. Estes conselhos, criados em nível nacional, estadual e municipal, são integrados por representantes da sociedade civil e do poder público.

Cabe a cada um deles definir o repasse final das destinações às entidades que atendem a crianças, jovens e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade em todo o país.

O processo todo - repasse e aplicação - é fiscalizado por órgãos de controle e você mesmo pode acompanhá-lo por meio da internet, com as ferramentas de Transparência disponíveis em todo o Brasil.

DESTINAÇÃO É CIDADANIA

Os valores de IRPF destinados são impostos já devidos pelo cidadão. Ao destinar, você escolhe manter estes recursos na sua cidade, ajudando os projetos sociais que você conhece.

É rápido, fácil, seguro, não custa absolutamente nada, ajuda a quem mais precisa e muda as vidas de milhões de brasileiros.



OBRIGADO!